



Câmara Municipal de Rio das Ostras **Estado do Rio de Janeiro**



INDICAÇÃO Nº 204/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES (OU ÓRGÃO QUE LHE JULGAR COMPETENTE), QUE ADOTE AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS PARA EXIGIR QUE AS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DISPONIBILIZEM AGENTES DE APOIO AO TRÁFEGO, DURANTE A REALIZAÇÃO DE OBRAS, REPAROS, MANUTENÇÃO OU QUAISQUER INTERVENÇÕES QUE CAUSEM IMPACTO NA CIRCULAÇÃO VIÁRIA NO MUNICÍPIO.**

JUSTIFICATIVA

As constantes intervenções em vias públicas, realizadas por concessionárias e permissionárias de serviços públicos, frequentemente geram grandes transtornos à mobilidade urbana, causando congestionamentos, atrasos e, principalmente, riscos significativos à segurança de condutores e pedestres. A ausência de um planejamento adequado para mitigar esses impactos resulta em um ônus desproporcional para a população e para o próprio Poder Público, que muitas vezes precisa deslocar seus agentes de trânsito para organizar o fluxo em locais de obras. A disponibilização de agentes de apoio ao tráfego, devidamente identificados e capacitados, durante essas intervenções é uma medida de segurança pública e de interesse local que se alinha com os objetivos constitucionais de proteção à vida, à saúde e à segurança dos cidadãos. Trata-se de uma responsabilidade que deve recair sobre aqueles que causam o impacto na via pública, não sobre a administração municipal. Diversos municípios brasileiros, como Niterói, já adotaram medidas semelhantes com sucesso, demonstrando a viabilidade e a efetividade da medida. A Lei nº 4.038/2025 do município de Niterói, que entrou em vigor em julho de 2025, estabelece exatamente essa obrigação, garantindo que qualquer obra que bloqueie, desvie ou estreite faixas de rolamento, reduza a acessibilidade de pedestres, interfira no transporte público ou demande uso de maquinário pesado seja acompanhada por agentes de apoio ao tráfego. A implementação dessa medida em Rio das Ostras promoverá os seguintes benefícios:

- Maior segurança viária: Redução de acidentes e transtornos causados por obras desorganizadas;
- Fluidez do tráfego: Orientação profissional de condutores e pedestres minimiza congestionamentos;
- Redução de custos públicos: Diminuição da necessidade de deslocamento de agentes municipais de trânsito para ordenar o fluxo;
- Responsabilidade do causador do impacto: Quem causa o transtorno na via deve arcar com os custos de mitigação;
- Interesse local: Medida de clara competência municipal, alinhada com o direito de legislar sobre assuntos de interesse local.

Assim, esta indicação busca que o Poder Executivo Municipal, no exercício de suas atribuições administrativas, estabeleça as condições necessárias para que toda e qualquer intervenção em



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



via pública, causada por concessionárias, permissionárias de serviços públicos ou particulares, seja acompanhada pela disponibilização de agentes de apoio ao tráfego, garantindo a segurança, a fluidez e a ordem no trânsito municipal. Recomenda-se que o Poder Executivo:

1. Estabeleça, por meio de regulamentação administrativa, os critérios para exigência de agentes de apoio ao tráfego (dimensão da intervenção, tipo de obra, etc.);
2. Defina os requisitos de capacitação, identificação e conduta para os agentes de apoio;
3. Implemente um sistema de cadastramento e supervisão das empresas prestadoras desse serviço;
4. Estabeleça sanções para o descumprimento dessa exigência;
5. Considere a possibilidade de estender essa exigência também a eventos públicos que causem obstrução de vias. Contamos com o apoio do Poder Executivo para a implementação dessa importante medida de interesse público.

Rio das Ostras/RJ, 15 de janeiro de 2026.

Cláudio Miranda de Paula
Vereador-Autor